



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2018-000020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dezesseis dias do mes de maio de 2018, o Município de RIO MARIA, com sede na avenida Rio Maria nº660 centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2018-000020**, RESOLVE registrar os preços para aquisição de diversos materiais elétricos para serem utilizados na iluminação pública e manutenção de rede elétrica da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registrar preços para aquisição de diversos materiais elétricos para serem utilizados na iluminação pública e manutenção de rede elétrica da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA.

Empresa: CONTEM MAT. ELETRICOS LTDA -EPP; C.N.P.J. nº 05.950.871/0001-90, estabelecida à AV ARAGUAIA, 2375-A, ENTROCAMENTO, Rio Maria PA, (94) 3424-1406, representada neste ato pelo Sr(a). WALYSON RODRIGUES NOLETO, C.P.F. nº 012.190.992-10.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	ARCO DE SERRA REGULÁVEL 12P - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	5.00	20,000	100,00
00008	BRAÇO METÁLICO COM 1,50M DE COMPRIMENTO - Marca.: IBILUX	UNIDADE	400.00	64,000	25.600,00
00009	BRAÇO METÁLICO COM 1,00M DE COMPRIMENTO - Marca.: IBILUX	UNIDADE	400.00	22,500	9.000,00
00010	CONECTOR PERFURANTE 75 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	1,500.00	5,900	8.850,00
00012	CINTO DE SEGURANÇA - Marca.: GBL CINTO DE SEGURANÇA LARGO PARA ESCALADA EM POSTES DE ENERGIA ELETRICA REVESTIDO EM COURO EQUIPADO COM FIVELA E GARRAS	UNIDADE	2.00	144,000	288,00
00014	CONE ZEBRADO SILICONE - Marca.: PROT CAR TAMANHO 50CM	UNIDADE	6.00	44,000	264,00
00019	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 0,13X10M - Marca.: FAME	UNIDADE	50.00	20,000	1.000,00
00023	LÂMPADAS DE SÓDIO 150W - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	4,000.00	34,000	136.000,00
00025	LÂMPADAS DE SÓDIO 100 WATS - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	2,000.00	31,500	63.000,00
00026	LÂMPADAS DE SÓDIO 70 WATS - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	4,000.00	24,400	97.600,00
00027	LUMINÁRIA ABERTA COM BOCAL PADRÃO E-40 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	1,000.00	74,400	74.400,00
00032	PARAFUSO C/ PORCA 3/8 X 9 - Marca.: CRV	UNIDADE	600.00	1,790	1.074,00
00033	PARAFUSOS EM AÇO 16X300MM - Marca.: GBL	UNIDADE	600.00	9,000	5.400,00
00034	LUVA DE ALTA TENSÃO - Marca.: SEGUNA	PAR	1.00	385,000	385,00
00035	BOTAS DE COMBATE TAMANHO 40 - Marca.: KADESH	PAR	4.00	83,000	332,00
00036	BOTAS DE COMBATE TAMANHO 38 - Marca.: KADESH	PAR	2.00	83,000	166,00
00038	REATRO VAPOR SÓDIO 150W - Marca.: INTRAL	UNIDADE	2,000.00	74,000	148.000,00
00039	REATOR VAPOR SODIO 100 WATS - Marca.: INTRAL	UNIDADE	2,000.00	69,000	138.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



00040	REATOR VAPOR SODIO 70 WATS - Marca.: INTRAL	UNIDADE	2,000.00	64,400	128.800,00
00043	SOQUETES PORCELANA E40 - Marca.: GERMER	UNIDADE	1,000.00	9,750	9.750,00
00044	VARA DE FIBRA PARA BATER CANELA ELETRICA - Marca.: SEGUNA	UNIDADE	1.00	1.099,000	1.099,00
	VARA COMPLETA DE FIBRA PARA BATER CANELAS ELETRICA COM NO MINIMO 5 METROS E 50 CENTIMETRO DIVIDIDA EM 04 PEDAÇOS				
00048	CABO COBRE FLEXÍVEL 1 X 1,5MM - Marca.: NAMBEI	METRO	1,000.00	0,700	700,00
00049	CABO COBRE FLEXÍVEL 1 X 2,5MM - Marca.: NAMBEI	METRO	1,000.00	1,050	1.050,00
00052	CABO COBRE FLEXÍVEL 2 X 4MM - Marca.: NAMBEI	METRO	1,000.00	4,600	4.600,00
00056	CABO PP 2.21 MM - Marca.: NAMBEI	METRO	1,000.00	3,180	3.180,00
00058	CABO PP 3.4 MM - Marca.: NAMBEI	UNIDADE	1,000.00	7,100	7.100,00
00063	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 25MM - Marca.: NEOCABLE	METRO	10,000.00	6,950	69.500,00
00064	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 35MM - Marca.: NEOCABLE	METRO	10,000.00	11,900	119.000,00
00069	PADRÃO TRIFÁSICO COMPLETO - Marca.: TAF	UNIDADE	30.00	690,000	20.700,00
00073	MANGUEIRA DE LED BRANCA - Marca.: EMPALUX	METRO	10,000.00	11,500	115.000,00
00074	MANGUEIRA DE LED VERDE - Marca.: EMPALUX	METRO	4,000.00	11,500	46.000,00
00075	MANGUEIRA DE LED VERMELHA - Marca.: EMPALUX	METRO	4,000.00	11,500	46.000,00
				VALOR TOTAL R\$	1.281.938,00

Empresa: LOURENÇO E SILVA LTDA-EPP; C.N.P.J. nº 07.626.439/0001-73, estabelecida à AV. DOS PIONEIROS , 126 B, CENTRO, Canaã dos Carajás PA, (094) 93358-1261, representada neste ato pelo Sr(a). KÁTIA SOLANGE GOMES BARROS, C.P.F. nº 565.189.602-30.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ALICATE UNIVERSAL CORTE DIAGONAL - Marca.: MAYLE	UNIDADE	4.00	25,000	100,00
00002	ALICATE AMPERÍMETRO - Marca.: FORLUX	UNIDADE	2.00	58,000	116,00
00003	ANTIFERRUGEM SUPER LUB - Marca.: ORBI	UNIDADE	10.00	9,300	93,00
00005	LAMINA DE SERRA (SEGUETA) - Marca.: NICHLOSON	UNIDADE	10.00	6,250	62,50
00006	BASE PARA RELE FOTOELETRICO 220 WATS - Marca.: TECNOLISA	UNIDADE	2,000.00	6,450	12.900,00
00007	BASE PARA ROLDANA - Marca.: DELPAR	UNIDADE	400.00	5,200	2.080,00
00011	CAPACETES DE SEGURANÇA - Marca.: PLATICOR	UNIDADE	2.00	20,000	40,00
00013	CADEADO DE LATÃO 35 MM - Marca.: ESTAM	UNIDADE	4.00	17,000	68,00
00015	CINTURÃO PARAQUEDISTA 3 PONTAS - Marca.: DEVOMASTE R	UNIDADE	2.00	119,000	238,00
00016	ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA C/ 6,80 - Marca.: SINTAS E	UNIDADE	2.00	965,000	1.930,00
00017	ELO FUSIVEL 06 K - Marca.: PROVISÃO	UNIDADE	40.00	3,000	120,00
00018	ELO FUSIVEL 10 K - Marca.: PROVISÃO	UNIDADE	40.00	3,000	120,00
00020	FITA ISOLANTE CONVENCIONAL 0,13X20M - Marca.: FORLUX	UNIDADE	50.00	5,000	250,00
00021	FIO TORCIDO 2X 2,50 MM - Marca.: SILL	METRO	6,000.00	2,490	14.940,00
00022	HASTE PARA ATERRAMENTO C/ CONECTOR 1,20MT - Marca.: OLIVO	UNIDADE	50.00	11,400	570,00
00024	LAMPADA METALICA 250 WATS - Marca.: OROLUX	UNIDADE	2,500.00	47,000	117.500,00
00028	LUVAS DE RASPA CANO CURTO 07CM - Marca.: QUALIT	UNIDADE	12.00	9,900	118,80
00029	LUVAS MUCAMBO 157-T GRANDE REFORÇADA - Marca.: NUCAMBO	UNIDADE	12.00	3,858	46,30
00030	MÁSCARA RESPIRATÓRIA KSN P1 - Marca.: KSN	UNIDADE	6.00	3,000	18,00
00031	ÓCULOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL - Marca.: WORKER	UNIDADE	6.00	11,490	68,94
00037	REATOR VAPOR SODIO 250 WATS - Marca.: TECNOLISA	UNIDADE	2,000.00	90,000	180.000,00
00041	RELES FOTOELÉTRICO 220W - Marca.: TECNOLISA	UNIDADE	4,000.00	18,400	73.600,00
00042	ROLDANA DE PORCELANA 72 X 72 - Marca.: GERMER	UNIDADE	500.00	4,700	2.350,00
00046	FIO CABO FLEXIVEL 750V X 2,5MM - Marca.: SILL	METRO	300.00	1,080	324,00
00047	BOCAL P/ LÂMPADA INCADESCENTE SIMPLES - Marca.: FORLUX	UNIDADE	200.00	2,700	540,00
00050	CABO COBRE FLEXÍVEL 1 X 4MM - Marca.: SILL	METRO	1,000.00	1,900	1.900,00
00051	CABO COBRE FLEXÍVEL 1 X 6MM - Marca.: SILL	METRO	1,000.00	2,820	2.820,00
00053	CABO COBRE FLEXÍVEL 3 X 4MM - Marca.: SILL	METRO	1,000.00	7,080	7.080,00
00054	CABO COBRE RÍGIDO 1 X 1,5MM - Marca.: SILL	METRO	1,000.00	0,790	790,00
00055	CABO COBRE RÍGIDO 1 X 4MM - Marca.: SILL	METRO	1,000.00	1,790	1.790,00
00057	CABO PP 2.4 MM - Marca.: SILL	METRO	1,000.00	4,680	4.680,00
00059	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 10MM - Marca.: COPERFIL	METRO	10,000.00	1,840	18.400,00
00060	CABO DE ALUMINIO DUPLEX 16MM - Marca.: COPERFIL	METRO	10,000.00	2,820	28.200,00
00061	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 10MM - Marca.: COPERFIL	METRO	10,000.00	2,990	29.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



00062	CABO DE ALUMINIO TRIPLEX 16MM - Marca.: COPERFIL	METRO	10,000.00	4,400	44.000,00
00065	CONECTOR PARA HASTE COBREADA - Marca.: INTELI	UNIDADE	100.00	4,850	485,00
00066	CONECTOR PARALELO 1 PARAFUSO - Marca.: INTELI	UNIDADE	100.00	4,000	400,00
00067	PADRÃO MONOFÁSICO COMPLETO - Marca.: TAFF	UNIDADE	30.00	250,000	7.500,00
00068	PADRÃO BIFÁSICO COMPLETO - Marca.: TAFF	UNIDADE	30.00	493,000	14.790,00
VALOR TOTAL R\$					570.928,54

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na



ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 029/2018-000020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo



processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações



técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;



- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
Prefeitura Municipal de Rio Maria



entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 029/2018-000020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

RIO MARIA-PA, 16 de Maio de 2018

MUNICÍPIO DE RIO MARIA
C.N.P.J. nº 04.144.176/0001-78
CONTRATANTE

CONTEM MAT. ELETRICOS LTDA -EPP
C.N.P.J. nº 05.950.871/0001-90
CONTRATADO

LOURENÇO E SILVA LTDA-EPP
C.N.P.J. nº 07.626.439/0001-73
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL